

CONSIDERANDO a Decisão COREN-PR-DIR 007/2011;
CONSIDERANDO a deliberação da 541ª Reunião Ordinária Plenária, ocorrida em 27 de novembro de 2014, que resultou na DECISÃO COREN-PR - DIR 060/2014;

CONSIDERANDO a eleição realizada para escolha dos membros da Comissão de Ética de Enfermagem do HOSPITAL MARCELINO CHAMPAGNAT do Município de Curitiba-PR, decide:

Art. 1º - Homologar o resultado da eleição da Comissão de Ética de Enfermagem do HOSPITAL MARCELINO CHAMPAGNAT realizada entre os dias 27 E 28/10/2014, que fica assim composta:

MEMBROS EFETIVOS	INSCRIÇÃO	CATEGORIA
MARIA JOCIANE CUSTODIO	COREN-PR 332423	Enfermeira
VANUSA APARECIDA DO ROCIO BOUMER	COREN-PR 409127	Enfermeira
EUNICE MOREIRA AGUIÑO	COREN-PR 322450	Enfermeira
CLESY MARI SAFIANO	COREN-PR 409127	Enfermeira
KATIA XAVIER DA COSTA	COREN-PR 322450	Técnica de Enfermagem
MARLI KOLLI	COREN-PR 409196	Técnica de Enfermagem
ANA PAULA PELINARI	COREN-PR 804455	Técnica de Enfermagem

MEMBROS SUPLENTE	INSCRIÇÃO	CATEGORIA
LAYS C. GONZALES	COREN-PR 366124	Enfermeira
PATRICIA VIANA DE SÁ	COREN-PR 243263	Enfermeira
ZELIA FURNALSKI TAVARES	COREN-PR 386717	Enfermeira
CYNTIA KARINA MELO	COREN-PR 377793	Enfermeira
EDUARDO ARNOLD GUNZ	COREN-PR 329215	Técnico de Enfermagem
LUCIANO AMANCIO DA PAZ	COREN-PR 232084	Técnico de Enfermagem
KELI SILVANA RIBEIRO PINTO	COREN-PR 564730	Técnica de Enfermagem

Art. 2º - Esta decisão entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

SIMONE APARECIDA PERUZZO
Presidente do Conselho

JANYNE DAYANE RIBAS
Secretária

DECISÃO Nº 21, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Publicar a Decisão COREN-PR-DIR 061/2014 que homologa Comissão de Ética de Enfermagem.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e Regimento Interno do Coren/PR;

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 1ª CÂMARA

AUTOS COM VISTA

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto. RECURSO N. 49.0000.2014.010290-4/PCA. Recte: Diogo Fernando Goulart OAB/SC 33536. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

Brasília, 23 de março de 2015.
CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente da 1ª Câmara

3ª CÂMARA ACÓRDÃO

RECURSO N. 49.0000.2013.012311-0/TCA. Recte: Chapa 1 - OAB Suzano Unidos Somos Forte. Repte Legal: Sebastião Gomes de Oliveira Junior OAB/SP 149509. Recdo: Chapa União e Trabalho. Repte Legal: Laerte Plínio Cardoso de Menezes OAB/SP 56164. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Comissão Eleitoral da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Carlos Alberto Monteiro Vieira (SE). EMENTA N. 002/2015/TCA. DEIXO DE CONHECER O RECURSO PARA DETERMINAR O ARQUIVAMENTO E CONSEQUENTE EXTINÇÃO, ACOLHENDO PRELIMINAR DE PREJUDICIAL DE MÉRITO EM FACE DA PERDA DO OBJETO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 11 de fevereiro de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Carlos Alberto Monteiro Vieira, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.011597-0/TCA. Recte: Maria José de Souza OAB/RJ 48712. (Adv: Daisy Muzy Vieira Svaiter OAB/RJ 48906). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Mário Carneiro Baratta Monteiro Filho (CE). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). Ementa n. 003/2015/TCA. Provimento n. 111/2006-OAB. Pedido de isenção formulado por advogada acometida de carcinoma e submetida a tratamento médico-hospitalar. Laudo que não indica incapacidade laboral. Falta do preenchimento dos requisitos previstos na norma de desoneração. Indeferimento do pedido. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por treze votos (DF, ES, GO, MA, MT, MG, PA, PI, RO, RR, SC, AL e BA) a cinco (CE, MS, PR, PE e SE), acolher o voto divergente proferido pelo Conselheiro Marcelo Lavocat Galvão (DF), no sentido de negar provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília,

CONSIDERANDO a Resolução COFEN 172/1994;
CONSIDERANDO a Decisão COREN-PR-DIR 007/2011;
CONSIDERANDO a deliberação da 541ª Reunião Ordinária Plenária, ocorrida em 27 de novembro de 2014, que resultou na DECISÃO COREN-PR - DIR 061/2014;

CONSIDERANDO a eleição realizada para escolha dos membros da Comissão de Ética de Enfermagem do HOSPITAL ANGELINA CARON do Município de Campina Grande do Sul-PR, decide:

Art. 1º - Homologar o resultado da eleição da Comissão de Ética de Enfermagem do HOSPITAL ANGELINA CARON realizada entre os dias 06 a 09/10/2014, que fica assim composta:

MEMBROS EFETIVOS	INSCRIÇÃO	CATEGORIA
JUDITE F. SANTIAGO	COREN-PR 312641	Enfermeira
GILBERTO L. BARBOSA	COREN-PR 332418	Enfermeiro
RENAN DOS SANTOS	COREN-PR 388770	Enfermeiro
AURIA E. HAMMERSCOMIT	COREN-PR 124813	Enfermeira
SERGIO G. DOS SANTOS	COREN-PR 931706	Técnico de Enfermagem
ADENILSO FRANK	COREN-PR 462234	Técnico de Enfermagem
ADRIANA R. DE SOUZA	COREN-PR 902788	Técnica de Enfermagem

MEMBROS SUPLENTE	INSCRIÇÃO	CATEGORIA
ROSEANE O. FERREIRA	COREN-PR 191810	Enfermeira
CLAUDIA E. MOTA	COREN-PR 345164	Enfermeira
FABIANA DO S. WOSNIAK	COREN-PR 334925	Enfermeira
VIVIANE MARIS BRITES C. RAMOS	COREN-PR 008377	Enfermeira
PATRICIA PAOLINI	COREN-PR 193804	Técnica de Enfermagem
NADINE A.A. TREVISAN	COREN-PR 936408	Técnica de Enfermagem
PAOLA M. PRADI	COREN-PR 260839	Técnica de Enfermagem

Art. 2º - Esta decisão entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

SIMONE APARECIDA PERUZZO
Presidente do Conselho

JANYNE DAYANE RIBAS
Secretária

16 de setembro de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Marcelo Lavocat Galvão, Relator para o acórdão. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2012.010116-9/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Exercício: 2011. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás. (Gestão 2013/2015. Presidente: Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9593; Vice-Presidente: Antônio Carlos Monteiro da Silva OAB/GO 12392; Secretário-Geral: Júlio Cesar Meirelles Mendonça Ribeiro OAB/GO 16800; Secretário-Geral Adjunto: Otávio Alves Forte OAB/GO 21490 e Diretora-Tesoureira: Márcia Queiroz Nascimento OAB/GO 16864; exs-Presidentes: Henrique Tibúrcio Peña OAB/GO 13404 e Sebastião Macale Cacicano Cassimiro OAB/GO 8515. Exercício 2011: Henrique Tibúrcio Peña OAB/GO 13404; Sebastião Macale Cacicano Cassimiro OAB/GO 8515; Flávio Buonaduce Borges OAB/GO 10114; Maria Lucila Ribeiro Prudente de Carvalho OAB/GO 5589 e Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9593). Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). EMENTA N. 004/2015/TCA. Prestação de Contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/2003 e alterações atendidas. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, correção na gestão financeira, à base dos demonstrativos contábeis, e de resultados administrativos evidentes, aprova-se a Prestação de Contas referentes ao exercício de 2011, do Conselho Seccional da OAB de Goiás. Contas aprovadas, com a liberação da responsabilidade dos gestores nominados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás, relativa ao exercício 2011. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 17 de março de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Fernando Santana Rocha, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.011815-5/TCA. Recte: Chapa OAB Atuar. Repte Legal: Luiz Fernando Valladão Nogueira OAB/MG 47254. (Adv: Milton Fernando da Costa Val OAB/MG 41666). Recdo: Chapa Advogado Valorizado. Repte Legal: Luiz Cláudio da Silva Chaves OAB/MG 53514. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Comissão Eleitoral da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). Ementa n. 005/2015/TCA. Representação eleitoral. Erro na eleição de instância julgadora. Excepcionalidade de supressão de instância - deslocamento do Conselho Seccional da OAB para o Conselho Federal - que só se justifica à evidência de que presentes seus requisitos autorizadores. Representação Eleitoral que não se desincumbe de demonstrar, de forma objetiva e de plano, os requisitos fixadores da competência, não merece ser conhecida. Arquivamento. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 17 de março de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Felipe Sarmento Cor-

deiro, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2012.013181-1/TCA. Recte: Chapa 2 - A OAB para os Advogados. Repte Legal: Ricardo Cunha Martins OAB/RS 19387. (Adv: Maritânia Lúcia Dallagnol OAB/RS 25419, Daniel Radici Jung OAB/RS 47874 e Outro). Recdo: Chapa 1 - OAB Mais. Reptes Legais: Marcelo Machado Bertoluci OAB/RS 36581 e Claudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356. (Adv: Paulo Roberto Cardoso Moreira de Oliveira OAB/RS 27026). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Duilio Piatto Junior (MT). EMENTA N. 006/2015/TCA. RECURSO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE USO DA ESTRUTURA DA OAB NA CAMPANHA, DE USO INDEVIDO DA MÍDIA, DE USO DE REUNIÕES PARA CAMPANHA. Recurso Improvido. Não restou demonstrado o uso da estrutura da OAB/RS em favor da campanha da Chapa 1, nem o uso indevido dos meios de comunicação, ou reuniões com subseções fora das previstas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 17 de março de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Duilio Piatto Junior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.000571-8/TCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Ana Kischinevsky Wagner OAB/RJ 122484. (Adv: Helena Coutinho Coelho OAB/RJ 39215 e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Florindo Silvestre Poersch (AC). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC). EMENTA N. 007/2015/TCA. ANISTIA. PAGAMENTO DE ANUIDADES. PORTADORA DE MOLÉSTIA GRAVE. PROVIMENTO N. 111/2006. ROL NÃO TAXATIVO. REQUISITOS. DOENÇA INCAPACITANTE PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE ANUIDADES FACE AO CUSTEIO DO TRATAMENTO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. O rol contido no Provimento nº 111/2006 não é taxativo, podendo as seccionais, dadas as peculiaridades do caso concreto, estender a sua concessão a casos semelhantes àqueles ali contidos. 2. Para a concessão da anistia de anuidades tendo por fundamento o diagnóstico de moléstia grave, necessário se faz a demonstração de que essa doença incapacita o advogado para o exercício profissional, o que não é a hipótese dos autos. 3. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e provendo o recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 17 de março de 2015. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Erick Venâncio Lima do Nascimento, Relator ad hoc. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2013.014944-9/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Exercício: 2012. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. (Gestão 2013/2015. Presidente: Sérgio Eduardo da Costa Freire OAB/RN